



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1267 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Cria a Empresa Pública Municipal de Água e Esgoto de Quissamã, define suas atribuições e estrutura mínimas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, no âmbito da Administração Indireta do Município, a Empresa Pública Municipal de Água e Esgoto de Quissamã- EMAEQ constituída com recursos públicos e personalidade de pessoa jurídica de Direito Privado, dotada de patrimônio próprio, com autonomia financeira e administrativa, regendo-se por esta Lei, por seus atos constitutivos, regulamentos e por todos os demais diplomas legais a ela aplicáveis.

§1º- A Empresa Pública Municipal de Água e Esgoto de Quissamã vigorará por prazo indeterminado, será inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e seus atos constitutivos serão registrados no Registro de Comércio.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º- O capital da EMAEQ será integralmente estatal. Para tanto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar à Empresa os bens e valores necessários à integralização de seu capital social, a serem definidos por meio de Decreto.

Art. 3º- Caberá à EMAEQ gerir os serviços de captação, tratamento, coleta e distribuição de água e esgoto no Município, além de todas as atividades complementares e correlatas ao cumprimento de seu escopo, indicadas e recomendadas no Plano Municipal de Saneamento.

§1º- Para a consecução de suas finalidades, poderá a Empresa Pública de Água e Esgoto de Quissamã, por meio de seu Representante Legal, firmar convênios, ajustes e acordos, em valores não superiores ao capital social da Empresa, bem como solicitar licenças e outorgas.

§2º- A EMAEQ estará sujeita à obrigatoriedade de concurso público para provimento de seus cargos, bem como à realização de procedimento licitatório para aquisição de bens e serviços, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na Lei 8.666/93.

Art. 4º- A Empresa Pública Municipal de Quissamã- EMAEQ- terá a seguinte composição:

- I- Presidência,
- II- Vice- Presidência;
- III- Assessoria Jurídica;
- IV- Diretoria Técnica;
- V- Diretoria Administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VI-Diretoria Financeira;

VII- Ouvidoria.

§1º – O Conselho Diretor da EMAEQ terá a seguinte composição:

- a) Presidente,**
- b) Assessor Jurídico;**
- c) Diretor Técnico**
- d) Diretor Financeiro;**
- e) Diretor Administrativo.**

§2º- O Estatuto da Empresa definirá os cargos e as atribuições do integrantes dos órgãos de Diretoria e Assessoramento da EMAEQ, bem como as bases de sua gestão e administração.

Art. 5º- Os integrantes da Presidência e Vice-Presidência da EMAEQ serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma do artigo 37, II, parte final, da Constituição Federal.

§1º- Os demais cargos da estrutura da Empresa serão providos mediante concurso público de provas e títulos. Até o provimento dos cargos por concurso, será autorizada a cessão de empregados públicos da Administração Direta ou a nomeação por meio de processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado e condicionado.

§2º- Os integrantes da EMAEQ serão sujeitos ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT e terão plano próprio de Empregos, Carreira e Remuneração, aplicável apenas aos empregados oriundos de concurso público para provimento dos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º- Dentro de 30 dias contados da publicação desta Lei, o Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei referente ao quadro de empregos públicos da EMAEQ e seu Estatuto.

§1º- No prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal providenciará a edição de Decreto destinado a normatizar o Regimento Interno da EMAEQ.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão do orçamento municipal, autorizando-se, na forma do disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal, o Chefe do Executivo a proceder aos remanejamentos, transposições, suplementações e transferências necessárias, para tanto.

Art. 8º- Em observância ao que determina a Lei Complementar 101/2000, integra esta Lei a estimativa de impacto financeiro provocado por esta Lei, assim como a declaração da adequação orçamentária do aumento de despesa, face o disposto no artigo 7º.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 19 de agosto de 2011.

ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

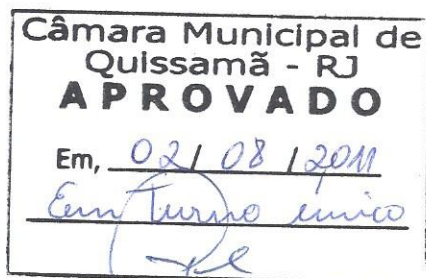
Publicado no Jornal

O DEBATE

Em 23 08 2011

Edição 7548

Ass.: Rosemary de Souza
Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207





CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

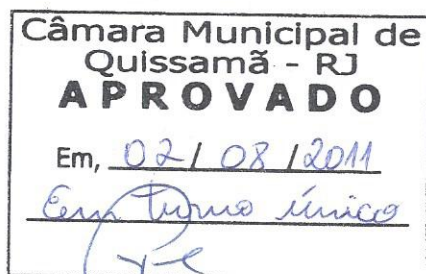
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

IMPACTO FINANCEIRO – MENSAL

CUSTO TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DA EMAEQ (EM R\$):

I - CARGOS EM COMISSÃO	= 26.342,84
II – FUNÇÕES GRATIFICADAS	= 3.733,00
III- SALÁRIO PESSOAL EFETIVO	= 9.806,54
IV – INSS	= 9.212,76
V - FGTS	= 3.190,50
TOTAL	52.285,64





CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QTD
Presidente	AP	1
Vice-Presidente	CC-1	1
Assessoria Jurídica	CC-4	1
Diretor Financeiro	CC-4	1
Diretor Administrativo	CC-4	1
Assessor Técnico AT1	CC-5	1
Chefe da Divisão de Patrimônio	FG-2	1
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG-2	1
Chefe da Divisão de Contabilidade	FG-2	1
Chefe da Divisão de Compras e Licitações	FG-2	1
Chefe da Divisão de Engenharia e Saneamento	FG-2	1

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO

Em, 02/08/2011

Em turno único

6-12



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DA EMAEQ
(Empregos Efetivos)

Descrição	Qde
Assistente Administrativo	1
PNS - Bioquímico	1
PNS – Engenharia Química	1
PNS - Engenharia Sanitária	1

